



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

007

LEI Nº 3.139/97

“ALTERA A LEI Nº 2.546/92, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É acrescentado o INCISO XVI no art. 9º da Lei Municipal nº 2.546 de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre “O Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, ficando o mesmo, com a seguinte redação:

“Art. 9º -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

XVI - a área localizada na prancha 02, entre as Ruas Edegar Braga, Caetano de Tedesco Neto, Danton Pasquali da Rosa, até a divisa com o Loteamento Alvorada, considerada anteriormente como “ZVI”, passa a pertencer a uma “ZV3”.

Parágrafo único -



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

008

Zier

Art. 2º - A definição de usos incentivados e proibidos na "ZC3" do Quadro "I", que integra a lei instituidora (art. 65 da Lei Municipal nº 2.546/92), passa a vigorar com a seguinte redação:

ZONA: **ZC3**;

USOS INCENTIVADOS: COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA II, DEPÓSITO I, SERVIÇO I;

USOS PROIBIDOS: SERVIÇO IV, INDÚSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES DE ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA;

ALTURA MÁXIMA: 04 PAVIMENTOS;

LOTE MÍNIMO: RESIDENCIAL 360,00M2 - COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL 500,00M2;

IA: (Índice de Aproveitamento): 2

TO: (Taxa de Ocupação): CONFORME ART.25;

AFASTAMENTOS (Frente - Lateral - Fundos): CONFORME ART.33;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 1997

Paulo Roberto Hier
PAULO ROBERTO HIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Victor Sérgio Pereira da Rosa
Victor Sérgio Pereira da Rosa
Secretário de Administração